NUMERO

RUBRICA

LEI N.°3.311 DE 28/05/2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I. atuar na formulação e controle da execução das políticas de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico- administrativa;
II. estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
III. traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
IV. propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
V. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
VII. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
VIII. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
IX. fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
X. estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
XI. propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII. estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
XIII. elaborar o Regimento Interno deste Conselho e suas normas de funcionamento;
XIV. estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
XV. outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde, e pela IX Conferência Nacional de Saúde;
XVI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no município;
XVII. outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da Saúde e os usuários do Sistema.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Saúde é membro do Conselho municipal de Saúde e obrigatoriamente será o seu Presidente;

Art. 4º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - **Representantes do Governo**
a) 01 (um), da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um), da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um), da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
d) 01 (um), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Prestadores de Serviços
a) 01 (um), do Hospital Santa Cruz, entidade particular filantrópica, sem fins lucrativos, conveniado com o SUS;
b) 01 (um), das clínicas privadas conveniadas com o SUS;

III - Profissionais de Saúde;
a) (04) (quatro) de associações, sindicatos e/ou conselhos dos profissionais da Saúde do Município de Canoinhas;
b) 01 (um) de Corpo de Bombeiros.

IV - Usuários do Sistema;
a) 01 (um), da Universidade do Contestado - UnC;
b) 01 (um), do Sindicato dos Trabalhadores de Canoinhas
c) 01 (um), do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canoinhas;
d) 01 (um), dos Clubes de Serviços de Canoinhas;
e) 01 (um), dos Sindicatos Patronais e do Sindicato Patronal Rural do Município de Canoinhas;

NÚMERO

RUBRICA

f) 06 (seis), de associações de moradores, associações de bairros ou centros comunitários do Município de Canoinhas e ONGs.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como habilitada para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será defina por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplementes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de órgão Estadual ou Federal;
II - das respectivas entidade, nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretario Municipal da Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
II - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
III - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II - as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada 04 (quatro) semanas, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - cada membro do Conselho Municipal da Saúde - CMS, terá direito a um único voto na sessão Plenária;
V - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá o voto de qualidade;

NUMERO

RUBRICA

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em resoluções, que serão apreciadas pelo Poder Executivo Municipal num prazo de até 20 dia úteis;
VII - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a (03) três reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
II - poderão ser criadas Comissões internas constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.081, de 08/10/99.

Canoinhas/SC, 28 de maio de 2001.

ENG. ORLANDO KRÄUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/05/2001

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal Administração